DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

Id:167C53B6AD53A4BD

Prefeitura de Francinópolis

MUNICÍPIO APROVADO solo unicef 25

LEI Nº 291, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Pública Municipal de Alfabetização e dá outras providências.

O PREFEITO DE FRANCINÓPOLIS-PI, Estado do Piauí, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Francinópolis-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Municipal de Alfabetização - PPMA, no Município de Francinópolis, como política educacional permanente destinada a assegurar o direito à alfabetização, ao letramento, à aprendizagem matemática e à trajetória escolar bem-sucedida das crianças e dos estudantes atendidos pela Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º A Política será implementada de forma articulada, contínua e sistêmica, em regime de colaboração com a União e o Estado do Piauí, respeitadas à autonomia do sistema municipal de ensino, as especificidades territoriais e as normas educacionais vigentes.

§ 2º São públicos prioritários da política:

I - as crianças matriculadas na pré-escola, com 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, observadas as especificidades da Educação Infantil;

II - os estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental, em processo de alfabetização;

III - os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que demandem ações de recomposição, aprofundamento ou consolidação das aprendizagens; e

IV - as crianças e os estudantes das modalidades educacionais ofertadas pela Rede Municipal, observadas suas identidades, necessidades e especificidades.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e de desenvolvimento das capacidades de leitura, compreensão e produção de textos, articulado aos usos sociais da língua escrita;

II - letramento: participação progressiva e autônoma das crianças e dos estudantes nas práticas sociais de leitura e escrita, em diferentes contextos e gêneros;

III - aprendizagem matemática: desenvolvimento progressivo do raciocínio lógico-matemático, da resolução de problemas e da compreensão de números, operações, grandezas, medidas, geometria, estatística e demais conhecimentos adequados à etapa;

IV - recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas planejadas, contínuas e orientadas por diagnóstico, destinadas a superar defasagens e assegurar aprendizagens essenciais;

V - avaliação diagnóstica e formativa: processo de coleta e análise de evidências de aprendizagem utilizado para orientar o planejamento, a intervenção pedagógica e o acompanhamento do progresso dos estudantes; e

VI - equidade educacional: adoção de medidas diferenciadas e proporcionais às necessidades dos estudantes para reduzir desigualdades e assegurar o direito de aprender.

Art. 3º A Política Pública Municipal de Alfabetização observará, no que couber, a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, o Plano Municipal de Educação vigente e suas atualizações, o currículo ou referencial curricular adotado pela Rede Municipal e as demais normas nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 4º A Política Pública Municipal de Alfabetização fica expressamente alinhada:

I - ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, de que trata a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e aos atos que o regulamentem;

II - ao Plano Nacional de Educação 2026-2036, instituído pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, especialmente aos objetivos relacionados ao acesso e à qualidade da Educação Infantil, à alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, à aprendizagem adequada em Matemática, à inclusão e à redução das desigualdades;

III - à Política de Alfabetização do Território Estadual do Piauí e ao Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa - PPAIC, instituído pela Lei Estadual nº 7.453, de 8 de janeiro de 2021, e às normas estaduais que o regulamentem ou sucedam; e

IV - às metas anuais e aos pactos de colaboração firmados pelo Município no âmbito dos sistemas nacional e estadual de alfabetização e avaliação.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios da Política Pública Municipal de Alfabetização:

I - a garantia do direito de todas as crianças à alfabetização e à aprendizagem, com qualidade social, inclusão e equidade;

II - o reconhecimento da Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica e de sua finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança;

III - o respeito aos eixos estruturantes das interações e das brincadeiras, aos direitos de aprendizagem e aos campos de experiências da Educação Infantil;

IV - a articulação e a continuidade pedagógica entre a pré-escola e os anos iniciais do Ensino Fundamental, sem antecipação indevida da escolarização formal;

V - a alfabetização em Língua Portuguesa e o desenvolvimento da aprendizagem matemática, articulados às demais áreas do conhecimento;

VI - a promoção da equidade e a redução das desigualdades educacionais, territoriais, socioeconômicas, étnico-raciais e de aprendizagem;

VII - a garantia da educação inclusiva, da acessibilidade e de estratégias adequadas às crianças e aos estudantes público da educação especial;

VIII - o respeito às especificidades da educação do campo, da educação escolar indígena, da educação escolar quilombola e da educação bilíngue de surdos, quando ofertadas;

IX - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, o respeito à autonomia pedagógica dos profissionais da educação e o uso responsável de evidências educacionais;

X - o fortalecimento do regime de colaboração entre União, Estado e Município;

XI - a valorização, a formação continuada e o desenvolvimento profissional de professores, gestores, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas;

XII - o monitoramento contínuo das aprendizagens e o uso pedagógico dos resultados das avaliações;

XIII - a participação das famílias e da comunidade na garantia do direito de aprender; e

XIV - a transparência, o controle social, a continuidade administrativa e o aperfeiçoamento permanente da Política.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E DAS METAS

Art. 6º São objetivos da Política Pública Municipal de Alfabetização:

I - assegurar que todas as crianças avancem em sua trajetória de aprendizagem e estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - assegurar o desenvolvimento do nível adequado de aprendizagem em Matemática ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III - promover, na pré-escola, experiências de oralidade, escuta, literatura, cultura escrita, pensamento, imaginação e relações matemáticas, respeitadas as especificidades da Educação Infantil;

IV - garantir continuidade pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, com troca de informações, registros e planejamento articulado;

V - promover ações de recomposição, consolidação e aprofundamento das aprendizagens do 3º ao 5º ano;

VI - reduzir desigualdades de aprendizagem entre escolas, territórios e grupos de estudantes;

VII - fortalecer a formação continuada e o acompanhamento pedagógico de professores, gestores, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas;

VIII - assegurar materiais didáticos e literários adequados à alfabetização, à recomposição e às modalidades educacionais ofertadas;

IX - fortalecer estratégias de leitura literária, bibliotecas, cantinhos de leitura e práticas permanentes de formação de leitores;

X - institucionalizar processos de avaliação diagnóstica, formativa e de monitoramento, com uso pedagógico dos resultados;

XI - fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar;

XII - promover o reconhecimento, a certificação e a disseminação de práticas pedagógicas e de gestão exitosas; e

XIII - melhorar continuamente os indicadores municipais de alfabetização, aprendizagem, participação e equidade.

Art. 7º Constituem metas orientadoras da política:

I - cumprir ou superar, anualmente, a meta municipal de alfabetização pactuada no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e os referenciais estabelecidos pelos sistemas oficiais de avaliação;

II - assegurar trajetória progressiva compatível com as metas vigentes do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação para alfabetização e aprendizagem adequada em Matemática ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III - reduzir progressivamente as desigualdades de resultados de alfabetização e aprendizagem entre grupos sociais, territórios e escolas;

IV - contribuir para a universalização da pré-escola, para a ampliação do atendimento em creche e para a garantia dos padrões nacionais de qualidade e equidade da Educação Infantil; e

V - garantir acompanhamento individualizado e plano de intervenção pedagógica para estudantes que não alcancem as aprendizagens esperadas, com prioridade para aqueles em maior situação de vulnerabilidade.

§ 1º As metas anuais da Rede Municipal e de cada unidade escolar serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação em ato próprio, considerando a linha de base, os resultados oficiais, as metas pactuadas, a equidade e a realidade de cada escola, vedada a utilização de metas para promover exclusão, seleção ou constrangimento de estudantes e profissionais.

§ 2º O planejamento e os instrumentos de execução da Política serão compatibilizados com o Plano Municipal de Educação e com o Plano Nacional de Educação vigentes, inclusive com os atos normativos que vierem a sucedê-los, preservado o caráter permanente da Política Pública Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA TRANSIÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 8º As ações da Política na Educação Infantil, especialmente na pré-escola, deverão respeitar a finalidade de desenvolvimento integral da criança e serão organizadas a partir das interações e das brincadeiras, dos direitos de aprendizagem e dos campos de experiências previstos na BNCC.

§ 1º As práticas pedagógicas deverão ampliar experiências de escuta, fala, pensamento, imaginação, leitura literária, contato significativo com a cultura escrita, produção de marcas e registros, exploração de sons, palavras, narrativas, quantidades, relações, espaços, tempos e transformações, sem imposição de alfabetização formal como requisito para conclusão da etapa.

§ 2º A avaliação na Educação Infantil ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento e das aprendizagens das crianças, sem objetivo de promoção, classificação, retenção ou seleção, inclusive para acesso ao Ensino Fundamental.

§ 3º É vedada a utilização de testes padronizados de alfabetização como mecanismo de promoção ou retenção na Educação Infantil, sem prejuízo de registros pedagógicos, observações, portfólios e demais formas de documentação do desenvolvimento infantil.

Art. 9º A transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental será objeto de planejamento articulado entre as unidades e os profissionais das duas etapas, com vistas à continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento, observadas, entre outras, as seguintes estratégias:

I - troca pedagógica entre professores e equipes gestoras;

(Continua na próxima página)

Prefeitura de Francinópolis

II - utilização de relatórios, portfólios e outros registros de desenvolvimento, preservada a proteção de dados pessoais;

III - acolhimento das crianças e das famílias no ingresso no 1º ano; e

IV - continuidade das experiências lúdicas, da oralidade, da literatura e da exploração matemática, com progressiva sistematização das aprendizagens.

CAPÍTULO V
DA ALFABETIZAÇÃO NO 1º E NO 2º ANO

Art. 10. A alfabetização no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental será desenvolvida de forma sistemática, intencional, inclusiva e articulada ao currículo da Rede Municipal, contemplando, no mínimo:

I - oralidade, consciência linguística e fonológica, relações entre sons e grafias, leitura, compreensão, fluência, escrita e produção textual, em contextos significativos de uso da linguagem;

II - raciocínio lógico-matemático, resolução de problemas, números, operações, grandezas, medidas, geometria, estatística e demais objetos adequados à etapa;

III - literatura, formação do leitor e práticas sociais de leitura e escrita;

IV - acompanhamento contínuo do progresso de cada estudante e intervenções pedagógicas oportunas; e

V - adaptações, recursos de acessibilidade e apoios necessários à participação e à aprendizagem dos estudantes público da educação especial.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão assegurar estratégias de apoio pedagógico aos estudantes que apresentem dificuldades ou risco de não alfabetização, podendo incluir agrupamentos flexíveis, atendimento complementar, tutoria, codocência, reforço, acompanhamento individualizado e outras estratégias pedagógicas compatíveis com o currículo e com as necessidades identificadas.

CAPÍTULO VI
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DO 3º AO 5º ANO

Art. 12. Os estudantes do 3º ao 5º ano que ainda não tenham consolidado as aprendizagens essenciais de leitura, escrita e Matemática serão atendidos por ações estruturadas de recomposição das aprendizagens.

§ 1º As ações de recomposição deverão partir de diagnóstico individual e coletivo e definir habilidades prioritárias, metas de aprendizagem, estratégias, responsáveis, cronograma e formas de acompanhamento.

§ 2º A recomposição das aprendizagens integrará o planejamento regular da escola e não poderá implicar segregação, redução curricular permanente ou exclusão do estudante das demais experiências formativas.

CAPÍTULO VII
DOS EIXOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 13. A Política Pública Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos estruturantes, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:

I - governança e gestão da política de alfabetização;

II - formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

III - infraestrutura física, recursos, materiais didáticos, literários e demais insumos pedagógicos;

IV - monitoramento, avaliação e uso pedagógico dos resultados; e

V - reconhecimento, certificação e disseminação de boas práticas.

CAPÍTULO VIII
DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Pública Municipal de Alfabetização, em articulação com as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação, as instâncias do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a Secretaria de Estado da Educação do Piauí.

Art. 15. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, de natureza técnica, consultiva, propositiva e de acompanhamento, com a finalidade de fortalecer a governança sistêmica da Política.

§ 1º O Comitê terá, no mínimo, representantes:

I - da Secretaria Municipal de Educação;

II - da coordenação da Educação Infantil;

III - da coordenação dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV - da gestão escolar;

V - da coordenação pedagógica;

VI - dos professores da pré-escola e do ciclo de alfabetização; e

VII - do Conselho Municipal de Educação, mediante indicação do órgão.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Poder Executivo, conforme a Lei Orgânica e a estrutura administrativa do Município.

§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada, salvo previsão expressa em legislação específica.

§ 4º O regulamento definirá o funcionamento, a periodicidade das reuniões, o mandato e as atribuições complementares do Comitê.

Art. 16. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, estrutura administrativa e pedagógica específica para a Política de Alfabetização, denominada Núcleo Técnico-Pedagógico Municipal de Alfabetização, ou estrutura equivalente, destinada à coordenação técnica da Política, sem criação automática de novos cargos ou funções.

Parágrafo único. A composição, as atribuições, o organograma funcional, o número de servidores, o regime de trabalho e o tempo dedicado às ações de alfabetização serão formalizados em ato administrativo e em relatório técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, Plano de Trabalho Anual - PTA da Política de Alfabetização, contendo, no mínimo:

I - diagnóstico e prioridades;

II - objetivos, metas e resultados esperados;

III - ações e estratégias por eixo;

IV - responsáveis e unidades envolvidas;

V - cronograma de execução;

VI - indicadores de monitoramento;

VII - evidências e meios de verificação; e

VIII - previsão de recursos, quando houver necessidade de despesa.

Parágrafo único. O PTA deverá ser formalizado, vigente e assinado pelos responsáveis pela elaboração, validação e aprovação.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação manterá Plano de Comunicação da Política de Alfabetização, com ações internas e externas destinadas à mobilização da comunidade escolar e à transparência das ações e dos resultados.

Parágrafo único. O Plano de Comunicação deverá indicar objetivos, públicos-alvo, canais de comunicação, periodicidade, estratégias de mobilização e mecanismos de divulgação de ações e resultados, preservados os dados pessoais das crianças, dos estudantes e dos profissionais.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, protocolos, orientações curriculares, guias, instrumentos e procedimentos necessários à execução desta Lei, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos do sistema municipal de ensino.

§ 1º O Poder Executivo poderá instituir programa municipal de bolsas ou programa complementar de bolsas destinado ao fortalecimento da Política, mediante ato normativo específico, observadas a legislação orçamentária e financeira e as normas aplicáveis.

§ 2º A regulamentação e os atos administrativos de execução desta Lei não implicarão criação de cargos, funções ou vantagens remuneratórias sem autorização legislativa específica, quando exigida.

CAPÍTULO IX
DA FORMAÇÃO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 20. A Política assegurará formação continuada permanente, própria ou em regime de colaboração, voltada aos profissionais que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º As formações deverão considerar, conforme o público e a etapa:

I - Educação Infantil: oralidade, leitura literária, cultura escrita, experiências matemáticas, interações, brincadeiras, documentação pedagógica e transição para o Ensino Fundamental;

II - 1º e 2º ano: alfabetização em Língua Portuguesa e aprendizagem matemática, com práticas pedagógicas, avaliação formativa e intervenção;

III - 3º ao 5º ano: recomposição, consolidação e aprofundamento das aprendizagens;

IV - gestores e coordenadores: liderança pedagógica, uso de dados, monitoramento e apoio ao trabalho docente; e

V - modalidades educacionais: conteúdos e estratégias específicos, quando houver oferta na Rede Municipal.

§ 2º As ações formativas deverão ser documentadas mediante cronograma, temáticas, carga horária, formato, público participante, registros de frequência e evidências de execução.

§ 3º Os resultados das avaliações e os indicadores educacionais deverão subsidiar o planejamento das formações, preservados a autonomia pedagógica e o pluralismo de concepções.

CAPÍTULO X
DOS MATERIAIS, DA LEITURA E DA INFRAESTRUTURA PEDAGÓGICA

Art. 21. O Município assegurará, de acordo com o planejamento educacional e a programação orçamentária e financeira, a oferta e a distribuição de materiais didáticos, literários e pedagógicos destinados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens, observados o currículo, a qualidade pedagógica, a acessibilidade e as especificidades dos estudantes.

§ 1º A Rede Municipal manterá estratégias de promoção da leitura literária, incluindo bibliotecas, salas de leitura, cantinhos de leitura ou outros espaços pedagógicos adequados, com uso periódico integrado ao planejamento escolar.

§ 2º Quando houver oferta de educação do campo, educação escolar indígena ou educação escolar quilombola, serão priorizados materiais contextualizados e adequados às identidades, línguas, culturas e realidades territoriais, em articulação com as políticas estaduais e federais.

CAPÍTULO XI
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO USO DE DADOS

Art. 22. O monitoramento da Política será contínuo e combinará informações de avaliações da aprendizagem, registros pedagógicos, indicadores educacionais, dados de participação, frequência, trajetória escolar e demais evidências pertinentes.

Parágrafo único. Na Educação Infantil, o monitoramento respeitará o disposto no art. 8º desta Lei e será realizado mediante acompanhamento e documentação do desenvolvimento, sem finalidade de promoção ou classificação.

Art. 23. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a Rede Municipal realizará ou utilizará avaliações processuais e contínuas da aprendizagem, em pelo menos duas oportunidades no ano letivo, sem prejuízo de outros instrumentos internos, estaduais ou nacionais.

§ 1º As avaliações deverão subsidiar o diagnóstico, o planejamento, a intervenção pedagógica e o acompanhamento individualizado dos estudantes.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a participação dos estudantes nas avaliações oficiais e adotará estratégias de mobilização, sem constrangimento, exclusão ou prática que comprometa a fidedignidade dos resultados.

Art. 24. Os resultados das avaliações e dos indicadores, inclusive o Indicador Criança Alfabetizada - ICA e os resultados do Sistema de Avaliação Educacional do Piauí - SAEPI, quando aplicáveis, serão analisados de forma contextualizada e utilizados para:

I - identificar avanços, dificuldades e desigualdades;

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

Prefeitura de Francinópolis

II - orientar o planejamento pedagógico e as ações de formação;

III - definir estratégias de recomposição e apoio individualizado;

IV - acompanhar o cumprimento das metas da Rede e das escolas; e

V - aperfeiçoar continuamente a Política Municipal.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação elaborará Relatório Anual de Monitoramento da Política, contendo síntese das ações, alcance dos públicos, resultados, indicadores, desigualdades identificadas, providências adotadas e recomendações para o ciclo seguinte.

Parágrafo único. A divulgação pública dos resultados observará a legislação de proteção de dados pessoais e evitará exposição indevida de crianças, estudantes e profissionais.

CAPÍTULO XII
DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 26. A Política promoverá a participação das famílias e da comunidade como parceiras no desenvolvimento e na aprendizagem das crianças e dos estudantes, por meio de ações de orientação, comunicação, mobilização e incentivo às práticas de leitura, acompanhamento escolar e valorização da aprendizagem.

CAPÍTULO XIII
DO RECONHECIMENTO, DA CERTIFICAÇÃO E DA DISSEMINAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 27. O Município promoverá estratégias de identificação, reconhecimento, certificação e disseminação de boas práticas de escolas, gestores, coordenadores pedagógicos, professores e equipes técnicas relacionadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à melhoria dos resultados com equidade.

§ 1º Os critérios, indicadores, formas de seleção, cronograma, transparência e modalidades de reconhecimento serão disciplinados em ato específico.

§ 2º A instituição de premiação pecuniária ou bonificação dependerá de legislação específica, disponibilidade orçamentária, estimativa de impacto e observância das normas fiscais, remuneratórias e de financiamento da educação.

§ 3º A certificação das formações continuadas deverá conter identificação do participante, carga horária, período, conteúdo ou temática e registro de conclusão, quando aplicável.

CAPÍTULO XIV
DA EQUIDADE, DA INCLUSÃO E DAS MODALIDADES

Art. 28. A implementação da Política observará medidas específicas para assegurar o direito à alfabetização das crianças e dos estudantes em maior situação de vulnerabilidade e daqueles pertencentes às modalidades educacionais ofertadas pela Rede Municipal, especialmente:

I - adaptações e recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva;

II - estratégias pedagógicas diferenciadas e acompanhamento individualizado;

III - formação específica dos profissionais;

IV - materiais contextualizados e acessíveis;

V - monitoramento das desigualdades e adoção de medidas de correção; e

VI - articulação com serviços de apoio e políticas intersetoriais, quando necessário.

CAPÍTULO XV
DO FINANCIAMENTO

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao órgão municipal de educação e de outras fontes legalmente admitidas, observadas a programação orçamentária e financeira, a legislação fiscal e as regras específicas de cada fonte.

Parágrafo único. Poderão constituir fontes de financiamento e apoio:

I - recursos próprios destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

II - recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, observadas as finalidades, vinculações e vedações legais;

III - transferências, programas e ações de assistência técnica e financeira da União e do Estado do Piauí;

IV - recursos e apoios decorrentes do PPAIC e de programas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; e

V - convênios, acordos de cooperação e parcerias legalmente constituídos.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação adotará, no prazo de até 30 (trinta) dias, as providências necessárias para:

I - designar os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização;

II - formalizar a composição e as atribuições do Núcleo Técnico-Pedagógico Municipal de Alfabetização ou estrutura equivalente;

III - elaborar ou atualizar o Plano de Trabalho Anual - PTA;

IV - elaborar ou atualizar o Plano de Comunicação da Política; e

V - organizar os instrumentos de monitoramento e o plano de evidências da execução da Política.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francinópolis, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, no Estado do Piauí.

Eliane Rodrigues de Morais
Secretária Municipal de Educação

Id:0047FC30D4B3A4C4

Prefeitura de Francinópolis

LEI Nº 292, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Política de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Francinópolis/PI, em articulação com o regime de colaboração, autoriza a concessão de bolsas e dá outras providências.

O PREFEITO DE FRANCINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Francinópolis/PI, o **Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Política de Alfabetização**, destinado a ampliar a capacidade institucional, técnica e pedagógica da Rede Municipal de Ensino para o planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização.

§ 1º O Programa será desenvolvido de forma articulada à Política Municipal de Alfabetização e às ações realizadas em regime de colaboração com o Estado do Piauí e a União.

§ 2º A articulação prevista no § 1º poderá compreender, especialmente, ações relacionadas:

I – ao Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC;

II – à Política de Alfabetização do Território Estadual;

III – ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

IV – a outros programas, políticas, pactos, compromissos ou iniciativas de alfabetização implementados em regime de colaboração.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Política de Alfabetização:

I – fortalecer a capacidade técnica, administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

II – apoiar a implementação, execução, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

III – contribuir para a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização;

IV – apoiar ações de formação continuada dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;

V – fortalecer o acompanhamento pedagógico das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

VI – apoiar o acompanhamento, sistematização e análise de dados e indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

VII – apoiar ações de mobilização das famílias e da comunidade escolar em torno da garantia do direito à alfabetização;

VIII – fortalecer as ações desenvolvidas em regime de colaboração entre Município, Estado e União; e

IX – contribuir para a melhoria dos resultados de aprendizagem e para a alfabetização das crianças na idade adequada.

CAPÍTULO II

DAS BOLSAS

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas aos participantes selecionados para atuação no Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Política de Alfabetização, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento.

Art. 4º As bolsas de que trata esta Lei destinam-se ao apoio à execução das ações da Política Municipal de Alfabetização e poderão contemplar funções de:

I – coordenação municipal;

II – articulação municipal;

III – formação;

IV – acompanhamento pedagógico;

V – monitoramento e avaliação;

VI – apoio técnico-pedagógico; e

VII – outras funções diretamente relacionadas à execução da Política Municipal de Alfabetização, desde que previstas em regulamento ou instrumento específico da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A definição das funções, quantitativos de bolsistas, requisitos, atribuições, carga de atuação e valores das bolsas observará as necessidades da Rede Municipal de Ensino, o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 5º Constituem atividades que poderão ser desenvolvidas pelos bolsistas, de acordo com a função para a qual forem selecionados:

I – acompanhar as ações de alfabetização desenvolvidas nas unidades escolares;

II – apoiar a organização e realização das ações de formação continuada;

III – acompanhar dados, avaliações e indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

IV – apoiar o planejamento, execução e monitoramento das ações pedagógicas;

V – promover e apoiar a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos;

(Continua na próxima página)